

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1242 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	15
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	18
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	20
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	24
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 480/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato n.º 034/2020,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2021, conforme a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/06 a 02/07/2021	15ª Promotoria de Justiça da Capital
02 a 09/07/2021	16ª Promotoria de Justiça da Capital
09 a 16/07/2021	17ª Promotoria de Justiça da Capital
16 a 23/07/2021	20ª Promotoria de Justiça da Capital
23 a 30/07/2021	24ª Promotoria de Justiça da Capital
30/07 a 06/08/2021	27ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/08/2021	14ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 20/08/2021	19ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 27/08/2021	18ª Promotoria de Justiça da Capital
27/08 a 03/09/2021	21ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 10/09/2021	22ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 17/09/2021	23ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/09/2021	26ª Promotoria de Justiça da Capital
24/09 a 01/10/2021	28ª Promotoria de Justiça da Capital
01 a 08/10/2021	29ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 15/10/2021	30ª Promotoria de Justiça da Capital
15 a 22/10/2021	1ª Promotoria de Justiça da Capital
22 a 29/10/2021	2ª Promotoria de Justiça da Capital
29/10 a 05/11/2021	3ª Promotoria de Justiça da Capital
05 a 12/11/2021	4ª Promotoria de Justiça da Capital
12 a 19/11/2021	5ª Promotoria de Justiça da Capital
19 a 26/11/2021	7ª Promotoria de Justiça da Capital
26/11 a 03/12/2021	8ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 10/12/2021	9ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 17/12/2021	10ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 19/12/2021	11ª Promotoria de Justiça da Capital
2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/06 a 02/07/2021	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
02 a 09/07/2021	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
09 a 16/07/2021	Promotoria de Justiça de Filadélfia
16 a 23/07/2021	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
23 a 30/07/2021	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
30/07 a 06/08/2021	Promotoria de Justiça de Goiatins
06 a 13/08/2021	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/08/2021	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
20 a 27/08/2021	Promotoria de Justiça de Filadélfia
27/08 a 03/09/2021	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 10/09/2021	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/09/2021	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/09/2021	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
24/09 a 01/10/2021	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
01 a 08/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
08 a 15/10/2021	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
15 a 22/10/2021	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
22 a 29/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
29/10 a 05/11/2021	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína

05 a 12/11/2021	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
12 a 19/11/2021	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
19 a 26/11/2021	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
26/11 a 03/12/2021	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 10/12/2021	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/12/2021	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 19/12/2021	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/06 a 02/07/2021	Promotoria de Justiça de Alvorada
02 a 09/07/2021	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
09 a 16/07/2021	Promotoria de Justiça de Alvorada
16 a 23/07/2021	Promotoria de Justiça de Araguaçu
23 a 30/07/2021	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
30/07 a 06/08/2021	Promotoria de Justiça de Peixe
06 a 13/08/2021	Promotoria de Justiça de Peixe
13 a 20/08/2021	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
20 a 27/08/2021	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
27/08 a 03/09/2021	Promotoria de Justiça de Araguaçu
03 a 10/09/2021	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
10 a 17/09/2021	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 24/09/2021	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
24/09 a 01/10/2021	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
01 a 08/10/2021	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
08 a 15/10/2021	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
15 a 22/10/2021	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
22 a 29/10/2021	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
29/10 a 05/11/2021	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
05 a 12/11/2021	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
12 a 19/11/2021	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
19 a 26/11/2021	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
26/11 a 03/12/2021	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
03 a 10/12/2021	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
10 a 17/12/2021	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 19/12/2021	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/06 a 02/07/2021	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
02 a 09/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
09 a 16/07/2021	Promotoria de Justiça de Paranã
16 a 23/07/2021	Promotoria de Justiça de Almas
23 a 30/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
30/07 a 06/08/2021	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
06 a 13/08/2021	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
13 a 20/08/2021	Promotoria de Justiça de Paranã
20 a 27/08/2021	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
27/08 a 03/09/2021	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
03 a 10/09/2021	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
10 a 17/09/2021	Promotoria de Justiça de Almas
17 a 24/09/2021	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
24/09 a 01/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
01 a 08/10/2021	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
08 a 15/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
15 a 22/10/2021	Promotoria de Justiça de Paranã
22 a 29/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
29/10 a 05/11/2021	Promotoria de Justiça de Almas
05 a 12/11/2021	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga
12 a 19/11/2021	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
19 a 26/11/2021	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
26/11 a 03/12/2021	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
03 a 10/12/2021	Promotoria de Justiça de Paranã
10 a 17/12/2021	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
17 a 19/12/2021	Promotoria de Justiça de Almas
5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaçema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/06 a 02/07/2021	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
02 a 09/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
09 a 16/07/2021	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
16 a 23/07/2021	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
23 a 30/07/2021	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
30/07 a 06/08/2021	Promotoria de Justiça de Cristalândia
06 a 13/08/2021	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte

3 DIÁRIO OFICIAL N.º 1242, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2021

13 a 20/08/2021	Promotoria de Justiça de Araguacema
20 a 27/08/2021	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
27/08 a 03/09/2021	Promotoria de Justiça de Pium
03 a 10/09/2021	Promotoria de Justiça de Tocantínia
10 a 17/09/2021	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
17 a 24/09/2021	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
24/09 a 01/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
01 a 08/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
08 a 15/10/2021	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
15 a 22/10/2021	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
22 a 29/10/2021	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
29/10 a 05/11/2021	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
05 a 12/11/2021	Promotoria de Justiça de Cristalândia
12 a 19/11/2021	Promotoria de Justiça de Araguacema
19 a 26/11/2021	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
26/11 a 03/12/2021	Promotoria de Justiça de Pium
03 a 10/12/2021	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
10 a 17/12/2021	Promotoria de Justiça de Tocantínia
17 a 19/12/2021	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/06 a 02/07/2021	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
02 a 09/07/2021	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
09 a 16/07/2021	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
16 a 23/07/2021	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
23 a 30/07/2021	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
30/07 a 06/08/2021	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
06 a 13/08/2021	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 20/08/2021	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
20 a 27/08/2021	Promotoria de Justiça de Natividade
27/08 a 03/09/2021	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 10/09/2021	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 17/09/2021	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 24/09/2021	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
24/09 a 01/10/2021	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
01 a 08/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
08 a 15/10/2021	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
15 a 22/10/2021	Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins
22 a 29/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
29/10 a 05/11/2021	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
05 a 12/11/2021	Promotoria de Justiça de Natividade
12 a 19/11/2021	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
19 a 26/11/2021	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
26/11 a 03/12/2021	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 10/12/2021	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 17/12/2021	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 19/12/2021	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/06 a 02/07/2021	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
02 a 09/07/2021	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
09 a 16/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
16 a 23/07/2021	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
23 a 30/07/2021	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
30/07 a 06/08/2021	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
06 a 13/08/2021	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
13 a 20/08/2021	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
20 a 27/08/2021	Promotoria de Justiça de Itacajá
27/08 a 03/09/2021	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
03 a 10/09/2021	Promotoria de Justiça de Arapoema
10 a 17/09/2021	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
17 a 24/09/2021	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
24/09 a 01/10/2021	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
01 a 08/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
08 a 15/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
15 a 22/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
22 a 29/10/2021	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
29/10 a 05/11/2021	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
05 a 12/11/2021	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
12 a 19/11/2021	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
19 a 26/11/2021	Promotoria de Justiça de Arapoema
26/11 a 03/12/2021	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
03 a 10/12/2021	Promotoria de Justiça de Itacajá
10 a 17/12/2021	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
17 a 19/12/2021	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA

25/06 a 02/07/2021	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
02 a 09/07/2021	Promotoria de Justiça de Xambioá
09 a 16/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
16 a 23/07/2021	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
23 a 30/07/2021	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
30/07 a 06/08/2021	Promotoria de Justiça de Ananás
06 a 13/08/2021	Promotoria de Justiça de Itaguatins
13 a 20/08/2021	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
20 a 27/08/2021	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
27/08 a 03/09/2021	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
03 a 10/09/2021	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
10 a 17/09/2021	Promotoria de Justiça de Xambioá
17 a 24/09/2021	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
24/09 a 01/10/2021	Promotoria de Justiça de Ananás
01 a 08/10/2021	Promotoria de Justiça de Itaguatins
08 a 15/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
15 a 22/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
22 a 29/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
29/10 a 05/11/2021	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
05 a 12/11/2021	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
12 a 19/11/2021	Promotoria de Justiça de Xambioá
19 a 26/11/2021	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
26/11 a 03/12/2021	Promotoria de Justiça de Ananás
03 a 10/12/2021	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
10 a 17/12/2021	Promotoria de Justiça de Itaguatins
17 a 19/12/2021	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados neste Ministério Público Estadual, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, inciso II, do Ato n.º 034, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 487/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n.º 07010406761202134,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, para atuar nas audiências a serem realizadas em 16 de junho de 2021 (quarta-feira), por meio virtual, na Promotoria de Justiça de Pium.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N.º 220/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO

PROTOCOLO: 07010407936202121

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato n.º 034/2020 e considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e a concordância da Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para conceder-lhe 1 (um) dia de folga, a ser usufruído em 15 de junho de 2021, em compensação ao período de 21 a 25 de setembro de 2020, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1050.0000651/2020-85, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.373.761/0001-14, neste ato, representada por Marialba Lobo Ferreira, Cédula de identidade RG 3149828 – PC/PA e CPF/MF n.º 236.357.542-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos

ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1050.0000651/2020-85, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BLOCO- formato 15 x 21 cm, capa e última folha: couchê 170 g, 4/0 cor. Miolo: c/ 25 folhas AP 75, 4/0. Acabamento blocado, cola branca. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	2000	1,40	2.800,00
2	BLOCO- formato 15 x 21 cm, papel AP 75 g, 25 folhas, 1/0 cor. Capa AP 90 g, 0/0 cor. Acabamento blocado cola branca. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	1,40	700,00
4	BLOCO- formato 10x 15 cm. Capa dura (frente e verso), laminação fosca, 4/0 cor. Miolo AP 75 g, 100 folhas. Acabamento wire-o, cor a definir por ocasião do pedido. (pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	3,15	1.575,00
7	CANETA- corpo em polietileno, cor a definir no ato do pedido. Tinta azul. Gravação de logomarca, por tampografia, com 3 cores. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	1000	2,55	2.550,00
8	CARTÃO- formato 15x10 cm, papel AP 250g, 4/0 cor. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	0,55	275,00
9	CARTAZ- Papel couchê 115g, formato A3, 4/0 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	2500	0,85	1.625,00
10	CARTAZ- Papel couchê 115g, formato A2, 4/0 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	2000	0,85	1.700,00
15	CONVITE COM ENVELOPE- Convite formato 15x 21 cm. Papel linho telado branco 240g, 4/0 cor. Envelope 22 x 16 cm, papel linho telado 240 g, impressão relevo seco. Embalados individualmente (plastificado) (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	5,00	2.500,00
16	CONVITE- Convite formato 24,5x 31 cm aberto, com uma dobra. Papel Linho telado 240g, 4/4. Embalados individualmente (plastificado) (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	2,50	1.250,00
17	CRACHÁ- formato 10 x 15cm, c/ 2 furos e cordão – papel couchê 300 g, laminação fosca, 4/0 cor. (Pedido mínimo 200 unidades)	UN	2000	0,70	1.400,00
18	CAPA PROTETORA PARA CRACHÁ- formato 10x15, PVC, corda de silicone e jacaré. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	1000	4,10	4.100,00
19	ENVELOPE- formato 17 x 24 cm fechado em papel couchê fosco 240 g com verniz localizado, 4/4 cores. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	2,10	1.050,00
22	FOLDER- formato 15,5 x 23cm fechado, 3 dobras, em papel couchê fosco 240 g acabamento em bopp, 4/4 cores. (Pedido mínimo 100 unidades)	UN	500	1,20	600,00
TOTAL					22.125,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas

no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Marialba Lobo Ferreira, Usuário Externo, em 02/06/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO n.º 19.30.1050.0000651/2020-85, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa EDITORA E GRAFICA 2020 LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.261.163/0001-03, neste ato, representada por Julio Gonçalves Júnior, Cédula de identidade RG MG 10087259 - SSP/MG e CPF/MF n.º 036.133.286-66, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1050.0000651/2020-85, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	BLOCO- formato 15x21cm, capa e última folha couchê 170 g, 4/0 cor. Miolo: c/25 folhas AP 75 g, 4/0 cor. Acabamento blocado, cola branca, folhas serrilhadas/destacáveis. (Pedido mínimo 100 unidades)	SV	2000	1,65	3.300,00
14	CERTIFICADO- formato 30x21 cm, 4/0 cor, couchê 300 g. (Pedido mínimo 200 unidades)	SV	2000	0,85	1.700,00
29	PUBLICAÇÃO- formato 16 cm x 22cm fechado (excluindo lombada e orelhas) c/ 200 páginas (incluindo capa); Capa: papel cartão triplex 300g, 4/0 cor, impresso em off-set; acabamento: corte, vinco 02 orelhas de 8 cm cada, plastificação fosca frente. Miolo: em papel Ap 90g, com 1x1 cores, impresso em off-set; Acabamento: corte, dobra, hotmelt, intercalação. (Poderá haver acréscimo ou diminuição da quantidade de páginas, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93). (Pedido mínimo 200 unidades)	SV	10000	6,90	69.000,00
TOTAL					74.000,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador

deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços

praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Juio Gonçalves Junior, Usuário Externo, em 08/06/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1050.0000651/2020-85, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.114.463/0001-09, neste ato, representada por Maryanne de Assunção Sampaio da Costa, Cédula de identidade RG 1.921.821 - SSP/DF e CPF/MF n.º 726.694.541-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1050.0000651/2020-85, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	PASTA CANGURU- medida fechada 22x34cm, medida aberta 49,5x34cm papel cartão triplex 300 g, 4/4 cor. Acabamentos: dobra, vinco, corte, plastificação brilho em um dos lados. Bolsa esquerda dobrada de 8 cm de altura, bolsa direita dobrada de 12 cm, orelha lateral direita de 5 cm de largura dobrada com 0,05 de seixo sobre a bolsa direita presilha de elástico roloço de 2 a 2,7 mm com uma única ponteira metálica, amarração diagonal. (Pedido mínimo 100 unidades)	SV	800	4,97	3.976,00
TOTAL					3.976,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços

praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por Maryanne de Assunção Sampaio da Costa, Usuário Externo, em 14/06/2021.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA/1868/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

NÚMERO DE ORDEM N.º 08/2021/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n.º 8.625/93; e 47-A da Resolução CSMP n.º 005/2018;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, I, da Lei n.º 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, segundo o qual incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2021.0004141, instaurada a partir do encaminhamento de cópia do Procedimento Preparatório n.º 2020.0006600, pela 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, na qual se expediu solicitação de análise sobre eventual inconformidade da Lei n.º 2.446, de 03 de outubro de 2019, que autorizou “o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A”, em face dos artigos 165, § 8º e 167, inciso IV e § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988, a luz do que preconizam os arts. 38 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 60 da Lei n.º 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato acima mencionada foi recebida como Representação, restando à Procuradoria-Geral de Justiça analisar eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal em destaque frente à Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 233ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2020, que, por meio da Resolução CSMP n.º 001/2020, alterou a Resolução CSMP n.º 005/2018, incluindo o art. 47-A1 que trata do Procedimento Administrativo de Controle de

Constitucionalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularizar a autuação dos presentes autos de acordo com a taxonomia e regulamentação definidas para os procedimentos extrajudiciais pelo CNMP e pelo CSMP/TO;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, inciso I e 47-A, todos da Resolução CSMP n.º 005/2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade formal (art. 4º, 27, §1º, alínea “f”, 40, inciso XV e XVIII e 57, da CE/TO) e material (art. 28, §3º, inciso I, da CE/TO) da Lei Municipal n.º 2.446, de 03 de outubro de 2019, em face da Constituição do Estado do Tocantins, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n.º 005/2018;

2. Notifique-se as autoridades interessadas (Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Nacional/TO e Prefeito do Município de Porto Nacional/TO) acerca da instauração do presente procedimento, encaminhando-se cópia desta Portaria;

3. Oficie-se o Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Nacional/TO, certificando nos autos o cumprimento da medida, encaminhando em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia integral do processo legislativo que levou à aprovação da Lei Municipal n.º 2.446/2019;

4. Após, volvam-me conclusos os autos.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

1 “Art. 47-A O Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade de lei ou ato normativo será instaurado para:

I – aferir a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, inclusive por omissão, de lei ou ato normativo;

II – realizar estudos com a finalidade de analisar eventual inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e eventual encaminhamento de representações ao Procurador-Geral da República, quando o controle abstrato da constitucionalidade for de competência do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 157/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Cerimonial, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010407898202114, de 14/06/2021, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) César de Amorim Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 14/06/2021 a 25/06/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 14 de junho de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
PGJ

AUTOS N.º: 19.30.1520.0000526/2020-96

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 003/2021 – aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO/DG N.º 063/2021 – Nos termos que faculta a Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n.º 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n.º 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n.º 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0076588, da lavra do Assessor de Informática do(a) Interessado(a), Isaac Mascarenhas de Andrade e Nascimento, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0076589 e 0076609), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Fundação Carlos Chagas Filho de

Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro à Ata de Registro de Preços n.º 003/2021 – aquisição de equipamentos e softwares de informática, conforme a seguir: item 32 (04 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n.º 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral, em 14/06/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 044/2015

ADITIVO N.º: 6º Termo Aditivo

PROCESSO N.º: 2015.0701.00260

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: JANE STUART NASCIMENTO LEAL

OBJETO: Alteração da cláusula segunda, para mudança do índice de reajuste do contrato.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).

ASSINATURA: 14/06/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI.

Contratada: JANE STUART NASCIMENTO LEAL.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 009/2016

ADITIVO N.º: 5º Termo Aditivo

PROCESSO N.º: 2016/0701/00088

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins

CONTRATADO: Ubirajara de Freitas

OBJETO: Alteração da cláusula segunda, para mudança do índice de reajuste do contrato e reajustamento do valor mensal.

VALOR: Valor mensal, que era de R\$ 1.069,26 (um mil e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), passa a ser de R\$ 1.134,48 (um mil e cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com aplicação a partir de 29/03/2021.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei n.º 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 11/06/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratado: UBIRAJARA DE FREITAS

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 026/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000738/2020-32

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo administrativo n.º 19.30.1520.0000201/2020-44, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 423.300,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 15/06/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: UILITON DA SILVA BORGES

Contratada: JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002528, oriundos da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar denúncia do abate clandestino de animais e comercialização de produtos sem a devida inspeção no município de Alvorada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007546, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar falta de médico obstetra em plantão presencial no Hospital da UNIMED de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007419, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar possível ocorrência de improbidade administrativa, por violação a princípios administrativos, em razão do não cumprimento de ordem de precatórios pelo Município de Goianorte/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004831, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, visando apurar suposta irregularidade no processo legislativo que apreciou o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2017, que culminou na aprovação e sanção da Lei Complementar n.º 008/2017, que instituiu a Procuradoria-Geral do Município de Pequizeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2020.0002445, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando acompanhar a execução da política pública de resíduos sólidos no município de Dueré, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar a comunidade municipal e aos servidores que atuam na coleta de resíduos sólidos a tutelada saúde pública e do meio ambiente na pandemia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2020.0002458, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando acompanhar a execução da política pública de resíduos sólidos no município de Pequizeiro, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar a comunidade municipal e aos servidores que atuam na coleta de resíduos sólidos a tutelada saúde pública e do meio ambiente na pandemia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA/1773/2021

Nº 2021.0004411

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO o teor do documento denominado “Relatório e Proposições” da Corregedoria Nacional do Ministério Público, relacionado à Correição Extraordinária ocorrida em novembro de 2020 no Ministério Público do Tocantins, com especificação de diversas determinações e recomendações a todos os membros que atuam com Crimes Violentos Letais Intencionais, Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que o CNMP determinou à Corregedoria local que acompanhasse e fiscalizasse a implementação das determinações e recomendações expedidas, para o que foi instaurado o Pedido de Providências Classe II nº 19.30.7000.0000224/2021-58;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e documentar os relatórios de inspeção elaborados a partir do controle externo da atividade policial, conforme preconiza a Resolução nº 20/2007/CNMP, de modo a conferir organicidade aos

trabalhos do órgão de execução e, se for o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

RECOMENDA ao Delegado de Polícia de Ananás/TO (Ananás, Riachinho e Angico) e ao Delegado de Polícia de Nazaré/TO (Cachoeirinha) que:

a) providenciem o correspondente controle manual, em planilha eletrônica, de acompanhamento dos prazos e da tramitação de inquéritos policiais, TCOs e BOCs, com campo de destaque para as investigações relativas a crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte, mortes decorrentes de intervenção de agentes públicos, mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço) e para as investigações relativas a crimes violentos não letais, incluindo-se os atos infracionais correspondentes;

b) monitorem pessoalmente todos os casos de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais, instaurando-se prontamente a respectiva portaria de inquérito policial, providenciando-se a imediata inserção no sistema eletrônico judicial e observando-se a devida remessa ao Ministério Público, além do encerramento das diligências cabíveis no prazo legal, com a elaboração do relatório final correspondente;

c) monitorem os indicadores de criminalidade de sua área de atribuição, em conjunto com a Polícia Militar, com adoção de providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública, implementando-se uma política criminal especialmente voltada para a repressão e prevenção de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais;

d) monitorem o número de morte de civis decorrentes de intervenção policial, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Civil, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Militar;

e) observem, mensalmente e anualmente, a evolução dos números de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais, como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação das polícias civil e militar em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações;

f) mapeiem, em conjunto com a Polícia Militar, os locais de maior ocorrência de crimes dolosos contra a vida e de realização de campanha para instalação de câmeras em bares e distribuidoras, com vistas à otimização da investigação criminal e à redução da criminalidade, sem prejuízo da realização de estudos e atividades ao lado de órgãos de trânsito, de forma integrada e cooperada.

g) priorizem os procedimentos investigatórios instaurados há mais de 3 (três) anos, em especiais os de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais;

h) diligenciem no sentido de retirar da “caixa de inquéritos com

relatório final”, no sistema e-Proc, todos os inquéritos policiais, para que se evite a falta de providências, e de se provocar a Secretaria Judiciária a realizar a devida intimação do órgão do Ministério Público;

i) monitorem o número de investigações com diligências pendentes, envidando-se todos os esforços necessários para a elaboração de relatório final e o encerramento das demais providências cabíveis dentro do prazo estipulado em lei ou intimação;

j) verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (art. 289-A do CPP);

k) busquem, no âmbito de suas atribuições, a efetiva implementação e fiscalização do banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da lei de Execução Penal (LEP).

REQUISITA ao Delegado de Polícia de Ananás/TO (Ananás, Riachinho e Angico) e ao Delegado de Polícia de Nazaré/TO (Cachoeirinha) que no prazo de 15 dias:

a) informem o quantitativo total de inquéritos policiais, TCOs e BOCs em trâmite;

b) informem o quantitativo de inquéritos policiais, TCOs e BOCs que estão com o prazo vencido para conclusão, com diligências investigativas ou relatório final pendentes de realização;

c) informem o quantitativo de investigações da classe dos crimes violentos letais intencionais e da classe dos crimes violentos não letais (separados por espécie delitiva);

d) informem o quantitativo de investigações sobre homicídio e, de maneira específica, o número dos casos de feminicídio;

e) informem o quantitativo de investigações da classe dos crimes violentos letais intencionais e da classe dos crimes violentos não letais, que estejam com o prazo vencido para conclusão, com diligências investigativas ou relatório final pendentes de realização;

f) informem o número de servidores lotados na Delegacia de Polícia, apontado sua eventual insuficiência para atendimento da demanda e, com critérios objetivos, qual seria o quantitativo ideal;

g) informem sobre a estrutura predial e de material da Delegacia de Polícia, apontado sua eventual insuficiência para atendimento da demanda e, com critérios objetivos, quais seriam as condições ideais;

Fica determinada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem assim a afixação de cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Ananás, 31 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000632

Inquérito Civil nº 2020.0000632

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: HÉLIO FELIZARDO DA SILVA e a COLETIVIDADE

Trata-se de Inquérito Civil nº 2020.0000632, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 28 de fevereiro de 2021, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 06 de fevereiro de 2020, com o objetivo de apurar reclamação de poluição sonora no estabelecimento Recuperadora de Rodas de Alumínio, localizado na Rua Mato Grosso, nº 361, Entroncamento, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações de Hélio Felizardo Da Silva.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Comando da Polícia Militar Ambiental e o DEMUPE, para que realizassem vistoria e adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 59/2020 e nº 60/2020, eventos 4 e 5).

O Comando da Polícia Ambiental encaminhou o ofício nº 32/2020, informando que realizaram diligência na empresa denominada "Art e Solda Alumínio", e no momento da vistoria não constataram qualquer ruído. Mas foram informados que a empresa faz uso de marreta para desempenho de rodas, causando assim alguns ruídos, diante a ausência de revestimento acústico no local. Contudo, prestaram as devidas orientações quanto a legislação pertinente.

O DEMUPE encaminhou relatório de fiscalização informando que realizaram vistoria no local nos dias 20 e 28 de fevereiro de 2020, mas que não foi constatado nenhum tipo de ruído. Solicitaram ao proprietário do estabelecimento que fizessem o desempenho de uma roda para análise do ruído, constatando um som agudo, mas que o mesmo só acontece quando a oficina está em funcionamento. Solicitaram também que o proprietário mudasse o equipamento "torno" de local, para evitar que o ruído causasse perturbação na vizinhança. No dia 24 de novembro de 2020, o departamento de posturas emitiu a Notificação nº 1036/2020 para que o estabelecimento realizasse novas adequações para conter a perturbação do sossego público (eventos 16 e 26).

Oficiada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizou vistoria no local no dia 21 de janeiro de 2021 e os fiscais constataram que o estabelecimento não havia dado entrada no pedido de licenciamento

ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração nº 000432/21, por fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor, sem a autorização do órgão competente (eventos 20 e 27).

O Ministério Público instaurou o TCO nº 0005648-32.2021.827.2706 perante o 2º Juizado Especial Criminal de Araguaína, em desfavor de João Canedo Borges e Art Solda Alumínio Ltda, pela prática, do crime ambiental capitulado no artigo 60, caput, da Lei 9.605/98 (evento 34).

No dia 19 de março de 2021, o DEMUPE encaminhou novo relatório fiscal informando que realizaram nova vistoria em dias alternados no estabelecimento "Art e Solda Alumínio" e não constataram nenhuma produção de ruídos fora dos limites previstas em lei, concluindo que possivelmente o trabalho que causava poluição sonora, não estaria mais sendo executado pelo estabelecimento (evento 33).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi constatado pelos órgãos competentes que o empreendimento não está provocando poluição sonora. Ressalte-se que foi instaurado o TCO nº 0005648-32.2021.827.2706 pela prática do crime ambiental previsto no art. 60 da Lei 9.605/98, onde a obrigatoriedade do licenciamento ambiental será exigida do empreendedor. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001833

Notícia de Fato nº 2021.0001833

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade

Trata-se da Notícia de Fato nº 2021.0001833 instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 08 de março de 2021, com o objetivo de apurar irregularidade de terreno com acúmulo de lixo e mato alto, localizado entre os Setores Martins Jorge e Aeroviário, em Araguaína-TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima realizada através da Ouvidoria.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Postura e Edificações, requisitando vistoria e a adoção de medidas cabíveis para coibir eventuais irregularidades (Ofícios nº 157/2021 e nº 158/2021 – eventos 03 e 04).

No evento 10, o DEMUPE encaminhou ofício nº 28/2021, informando que lavraram a Notificação nº 332/2021 em face do proprietário da área, para que fosse realizada a limpeza do terreno com roçagem no prazo de 10 (dez) dias.

No dia 10/05/2021 novamente oficiado, o Departamento de Posturas encaminhou Relatório Fiscal acompanhado de memorial fotográfico, informando que através de vistoria in loco foi constatada que a área fora roçada e a referida notificação cumprida (evento 18).

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que realizou vistoria no local e detectou acúmulo de resíduos sólidos em pequenas quantidades e mato alto em grande parte da área. Notificou os proprietários dos imóveis para que fosse realizada a limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza. No dia 03/05/2021 a SEDEMA realizou nova diligência no local e através do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 270/2021 acompanhado de memorial fotográfico, relatou que não havia no local depósito ou acúmulo de resíduos que possam provocar poluição ambiental (evento 17).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo, visto que os órgãos competentes constataram que os proprietários dos imóveis realizaram a devida roçagem e limpeza do local.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Por se tratar de denúncia anônima, comunique-se a Ouvidoria.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público.

Não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaína, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1835/2021

Processo: 2021.0003713

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Iralde Martins registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que está com a saúde debilitada devido a um sangramento intenso que vem tendo a vários meses, necessitando, assim, de cirurgia de miomectomia.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde com vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico pleiteado pela paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a necessidade de realizar a cirurgia de miomectomia e a não oferta do procedimento pela Secretaria de Saúde, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1837/2021

Processo: 2021.0003801

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Deusdete de Sousa Nascimento registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que está com a saúde debilitada devido a deformação óssea do seu crânio, ocasionado por um acidente sofrido a alguns anos.

CONSIDERANDO que no relato foi informada a falta de assistência pela Secretaria Municipal de Saúde e que o paciente necessita de uma cirurgia para reparação da deformação.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta do fornecimento do procedimento cirúrgico pela Secretaria de Saúde, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1839/2021

Processo: 2021.0003805

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93

(Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Kamila Almeida registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando que sua mãe, Vera Lúcia da Silva, está internada no Hospital Geral de Palmas há quatro meses aguardando cirurgia vascular.

CONSIDERANDO que no relato foi informado a falta de insumos hospitalares para a realização do procedimento cirúrgico e que a paciente se encontra em risco iminente de perda do membro.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas

a que seja providenciado o fornecimento do procedimento cirúrgico.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de insumos hospitalares para a realização da cirurgia, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920272 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0001713

Ref.: NF nº 2021.00004548

O Promotor de Justiça Milton Quintana, designado para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, cientifica PESSOAS ANÔNIMAS da anexação da Notícia de Fato nº 2021.00004548, instaurada a partir do protocolo nº 07010406089202187 da Ouvidoria do MP/TO, nos autos dos Procedimentos Administrativos nº 2021.0000729 e 2020.0001713, para apuração dos fatos noticiados, consistentes em indevidas aglomerações de pessoas e falta de controle da vacinação no Município de Itapiratins.

Itacajá -TO, 8 de junho de 2021.

MILTON QUINTANA
Promotor de Justiça
(Designado pela PGJ)

Itacajá, 08 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1842/2021

Processo: 2020.0008045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu representante que a presente subscreve, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, da Lei nº 7.347/85, Lei Complementar nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Constituição Federal, art. 129, incisos II);

CONSIDERANDO que o art. 129, incisos III da Constituição Federal elenca como função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a informação encaminhada pela 1ª Vara Federal Cível da SJTO, via Ofício nº OF/1ªV/Nº5250-68.2018-02/2020, instruída com cópia da sentença proferida nos autos do processo nº 100525-68.2018.4.01.4300, apontando irregularidades na contratação de servidores temporários por Márcio Pinheiro Rodrigues, ex-prefeito do Município de Itapiratins/TO, no ano de 2013;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, no art. 11, elenca como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO a informação encaminhada pelo Juízo da 33ª Zona Eleitoral de que o gestor ora apontado exerceu dois mandatos junto ao Município de Itapiratins, iniciando em janeiro de 2013 e o último findando aos 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para apreciação da notícia de fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências e apuração,

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à apuração de irregularidades na contratação de servidores temporários no Município de Itapiratins/TO durante a gestão do ex-prefeito Márcio Pinheiro Rodrigues, no período de 2013 a 2016, promovendo a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, determino:

- 1- Designo a auxiliar técnica lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 2- Cientifique-se o ex-prefeito da instauração desse Inquérito Civil, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes;
- 3- Comunique-se o CSMP e órgão de publicidade dos atos oficiais.
- 4- Cumpra-se.

Itacajá, 09 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS**

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004542

1. Relatório

A presente Notícia de Fato aportou nesta promotoria de justiça, por remessa realizada pela d. PGJ, após a investigada perder o foro pro prerrogativa de função.

Foi autuada para a coleta de elementos mínimos capazes de indicar

supostos crimes contra as finanças públicas, condutas supostamente cometidas por Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes, então prefeita do município de Santa Terezinha do Tocantins.

Isso porque sancionou a Lei Municipal Nº 321/2020, de 09 de julho de 2020, que concedeu abono salarial a servidores da saúde que atuavam na linha de frente do combate ao Covid-19.

Pela SubProcuradoria-geral de Justiça foram solicitadas informações. A então prefeita municipal explicou, em suma: (i) que a lei vigorou por período de tempo determinado; e (ii) que não sobreveio qualquer pagamento em favor dos servidores, visto que o município, a partir do registro da Notícia de Fato, optou, por cautela, por suspender seus efeitos financeiros.

No evento 37 este órgão de execução adotou as seguintes providências, com escopo de bem instruir o presente procedimento e também o Procedimento Preparatório n. 2020.0004221:

“1) expeça-se ofício à prefeitura do Município de Terezinha do Tocantins /TO, na pessoa do chefe do Poder Executivo municipal (por e-mail institucional e cópia do presente Despacho no formato .pdf), exortando-o para a conveniência de reavaliar a matéria e, se o caso, encaminhar minuta de Projeto de Lei à Câmara municipal com o objetivo de revogar, por vício de nulidade, a Lei Municipal Nº 321/2020, de 09 de julho de 2020, com efeitos retroativos à data do início de sua vigência, para que dela não sobrevenham quaisquer efeitos patrimoniais. Solicite o envio da resposta no prazo de 20 (vinte) dias, se possível, podendo haver prorrogação por solicitação motivada. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao email institucional promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br, entregue na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Fone/Fax (63) 3471-1455. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>. 2) junte cópia do presente Despacho nos autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0004221, para acompanhamento simultâneo das informações. Após, com ou sem resposta, conclusos.”

O chefe do Poder Executivo municipal informou, no evento 40, a remessa de ofício à Câmara municipal, por meio do qual encaminhou Projeto de Lei para revogação da Lei Municipal Nº 321/2020, de 09 de julho de 2020, com efeitos retroativos à data do início de sua vigência, para que dela não sobrevenham quaisquer efeitos patrimoniais.

No evento 41 sobreveio remessa de Decisão da PGJ dando conta do arquivamento dos autos, haja vista a impossibilidade de ajuizamento de ADI em face de Lei revogada ou cujos efeitos tenham sido exauridos.

2. Fundamentação

Conforme preconizam o art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e o art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, o membro do Ministério Público, na posse de peças de informação de natureza criminal, poderá: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) requisitar a instauração de inquérito policial; e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento.

A Corregedoria Geral expediu a Recomendação nº 001/2019 para que: 1) na posse de quaisquer peças de informação ou notícia de fato de natureza criminal, observem o disposto no art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, podendo: a) promover a ação penal cabível; b) instaurar procedimento investigatório criminal; c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; d) requisitar a instauração de inquérito policial; e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento, com submissão ao controle judicial.

O caso recomenda arquivamento nos dois aspectos, cível e criminal. Isso porque é indubitosa a inexistência de dolo na conduta, conclusão a que se chega por dois motivos: (i) primeiro pelo fato de existir, à época da sanção, dúvida razoável sobre a eventual ilegalidade na concessão do abono salarial; e (ii) segundo porque a prefeita municipal, ao tomar ciência da instauração de investigação pelo Ministério Público, deixou de praticar atos fundamentados na Lei (não efetuou nenhum pagamento em favor dos servidores públicos).

Anote-se, por oportuno, que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n. 2020.0004221, em que se investiga os fatos sob o aspecto cível.

Outra circunstância digna de nota é que, no âmbito da PGJ, tramitou notícia de fato em que se apuraram elementos para eventual ajuizado de ADI em face da Lei Municipal Nº 321/2020, de 09 de julho de 2020. No evento 41 sobreveio remessa de Decisão da PGJ dando conta do arquivamento dos autos, haja vista a impossibilidade de ajuizamento de ADI em face de Lei revogada ou cujos efeitos tenham sido exauridos.

Como relatado, o chefe do Poder Executivo municipal informou, no evento 40, a remessa de ofício à Câmara municipal, por meio do qual encaminhou Projeto de Lei para revogação da Lei Municipal Nº 321/2020, de 09 de julho de 2020, com efeitos retroativos à data do início de sua vigência, para que dela não sobrevenham quaisquer efeitos patrimoniais.

Assim, tem-se por exaurido o objeto do presente procedimento. Não há indícios, como versado, da prática de ato de improbidade administrativo, mormente porque não sobrevieram efeitos financeiros da publicação da Lei contestada.

Na bojo da regulamentação atinente ao Inquérito Civil Público, dada

por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado (art. 18, inciso I).

3. Conclusões

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07/CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Preparatório nº 2020.0004542.

Cientifique o(s) interessado(s) preferencialmente por meio eletrônico, e na impossibilidade de localização, afixe cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta esta decisão com, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

A presente promoção de arquivamento também será submetida à homologação judicial, por meio do sistema “Eproc”, em atendimento ao que preceitua as normas processuais e a Recomendação nº 001/2019/CGMP/TO.

Tocantinópolis, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002867

1. Relatório

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada na Ouvidoria do MP/TO, em face de Roberlan Barbosa da Silva pela suposta falta de decoro na sua conduta pública.

Em síntese, a denúncia narra que o vereador faltou com o decoro parlamentar ao gravar vídeo onde reproduz que iria quebrar com uma marreta obras de calçamento realizado pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

No Despacho de evento 01, foram determinadas diligências

preliminares, sem caráter requisitório, ao vereador Roberlan Barbosa da Silva.

Em resposta, o vereador encaminhou as informações juntadas no evento 04.

2. Mérito

2.1. Da Casuística

No presente caso, a representação relata conduta praticada por Roberlan Barbosa da Silva que, supostamente, teria faltado com decoro em conduta pública.

Nesse sentido, a representação veio acompanhada de um vídeo de 23 segundos, supostamente gravado pelo representado com a seguinte fala: “gente, eu já estou aqui na golden elétrica, em Tocantinópolis, olhando o preço de uma marreta dessa, que eu estou querendo comprar uma marreta dessa pra mim quebrar, eu vou quebrar, pode anotar o que eu estou dizendo, pode dar cadeia, pode dar o que dê, eu vou quebrar uns trechos desse meio-fio que o prefeito tá mandando fazer, com essa empresa fraca que tem aí”.

O representado é detentor do mandato de vereador no município de Tocantinópolis. E, nessa condição, deve fiscalizar a destinação e uso dos bens públicos. Além disso, o representado também é repórter jornalista e, segundo ele, produz matérias sobre o cotidiano da administração pública municipal.

Segundo afirma em sua manifestação (evento 4), no momento da fala reproduzida no vídeo, estava a figura do repórter jornalístico e não a de vereador e que sua crítica se deu pela falta de acessibilidade nas obras de calçamento da via pública. Que após a divulgação do vídeo, a empresa contratada pelo município iniciou as obras de acessibilidade aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

De tal modo, ao que se depreende, o vereador pretendia publicizar uma situação que considerava irregular.

2.2. Da representação por suposta quebra de decoro parlamentar.

É cediço que cabe aos vereadores, no exercício do mandato, fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e gestão do dinheiro público. No caso em análise, conforme mencionado pelo representado, este reproduziu vídeo criticando obras públicas realizadas pela atual gestão municipal de Tocantinópolis, decorrente da falta de acessibilidade no calçamento de via pública.

A tal fato atribui a necessidade de apuração da responsabilidade política por quebra de decoro parlamentar. O julgamento político e o juízo de censura aos atos que configura, em tese, quebra de decoro parlamentar deve ficar a cargo do respectivo Poder legislativo. A apuração de suposta quebra de decoro parlamentar é matéria interna corporis e compete à própria Câmara Municipal de Tocantinópolis, não

podendo o Ministério Público invadir a esfera meritória reservada ao Legislativo.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE ATRIBUÍDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. INOCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE NORMAS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. IMPOSSIBILIDADE. ASSUNTO INTERNACORPORIS.SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não é possível o controle jurisdicional em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, sendo vedado ao Poder Judiciário, substituindo-se ao próprio Legislativo, dizer qual o verdadeiro significado da previsão regimental, por tratar-se de assunto interna corporis, sob pena de ostensivo desrespeito à Separação de Poderes, por intromissão política do Judiciário no Legislativo. 2. É pacífica a orientação jurisprudencial desta SUPREMA CORTE no sentido de que, a proteção ao princípio fundamental inserido no art. 2º da CF/1988, segundo o qual, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, afasta a possibilidade de ingerência do Poder Judiciário nas questões de conflitos de interpretação, aplicação e alcance de normas meramente regimentais. 3. Recurso de agravo a que se nega provimento.

(MS 36662 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-243 DIVULG 06-11-2019 PUBLIC 07-11-2019)

[...]

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA BRANCA. LEI 13.654/2018 DECLARADA INCONSTITUCIONAL POR ÓRGÃO ESPECIAL DO TJDF. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS REGIMENTAIS DE CASA LEGISLATIVA. ATO INTERNA CORPORIS NÃO SUJEITO AO CONTROLE JUDICIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. II - A orientação desta Corte é no sentido de que “não é possível o controle jurisdicional em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, sendo vedado ao Poder Judiciário, substituindo-se ao próprio Legislativo, dizer qual o verdadeiro significado da previsão regimental, por tratar-se de assunto interna corporis, sob pena de ostensivo desrespeito à Separação de Poderes, por intromissão política do Judiciário no Legislativo” (RE 1.261.502, Rel. Min. Alexandre de Moraes). III - Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1269590 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 28/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-241

DIVULG 01-10-2020 PUBLIC 02-10-2020)

[...]

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. FORMA DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE COMISSÃO. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS REGIMENTAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ATO INTERNA CORPORIS, NÃO SUJEITO AO CONTROLE JUDICIAL. NÃO CABIMENTO DO WRIT. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Supremo Tribunal Federal já assentou que os atos classificados como interna corporis não estão sujeitos ao controle judicial (Precedentes: MS 22.183, Redator para o acórdão Ministro Maurício Corrêa, DJ 12/12/1997; MS 26.062-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 4/4/2008; MS 24.356, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 12/9/2003) 2. In casu, restou claro que o ato praticado pelo impetrado, diante da situação fática descrita pelos impetrantes, envolveu a interpretação dos dispositivos regimentais, ficando restrita a matéria ao âmbito de discussão da Câmara dos Deputados. Dessa forma, afigura-se incabível o mandado de segurança, pois não se trata de ato sujeito ao controle jurisdicional (Precedentes: MS 28.010, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 20/5/2009, e MS 33.705 AgR, Rel. Min. Celso de Mello DJe 29/3/2016). 3. Agravo regimental a que se NEGA PROVIMENTO.

(MS 31951 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 16/08/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 30-08-2016 PUBLIC 31-08-2016).

Nada obsta que o Ministério Público, ao tomar conhecimento de atos praticados por parlamentar que afrontem deveres regimentais, represente à Câmara Municipal para instauração do respectivo processo administrativo disciplinar. Certo é que, em todo caso, o julgamento é realizado no âmbito do próprio Poder legislativo, cabendo ao Judiciário a prestação jurisdicional para fazer valer o devido processo legal e a fiel observância às liberdades públicas fundamentais (tais como o contraditório e ampla defesa).

A norma regente, Resolução n.º 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação

para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução n.º 189, de 18 de junho de 2018)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento no art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, promove o arquivamento da Notícia de Fato, posto que os fatos narrados não demandam a instauração de procedimento investigatório.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Cientifiquem-se os interessados com cópia da presente Decisão (encaminhar em arquivo .pdf), informando-lhes que podem interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO, na pessoa do atual Presidente, para que no âmbito de suas atribuições, proceda a instauração de processo disciplinar visando apurar a conduta do vereador Roberlan Barbosa da Silva, por suposto ato incompatível com o decoro parlamentar.

Pelo próprio sistema “E-ext”, será realizada a comunicação à Ouvidoria do MPE/TO, em resposta ao Protocolo 07010393118202133, em atendimento ao artigo 6º, “caput”, da Resolução n.º 002/2009/CPJ.

1 SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

Tocantinópolis, 11 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>